



Decreto nº 056/2003
de 15/12/2003

“Dispõe sobre a atribuição de Classes no Ensino Municipal para o ano letivo de 2.004 e dá outras providências”

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA, Prefeito do Município de Angatuba, Estado de São Paulo, usando das suas atribuições Legais,

D E C R E T A:

Artigo 1º) Fica estabelecido que poderá haver permuta de classes desde que haja interesse do Setor de Educação.

Artigo 2º) A atribuição de classes obedecerá à seguinte escala:

- I. Professores efetivos por tempo de serviço junto à rede municipal;
- II. Professores conforme classificação do Concurso Público realizado em 2.001.

Artigo 3º) As classes da APAE e eventuais Classes Especiais serão atribuídas primeiramente aos docentes que possuem a especialização de 150 horas de curso específico.

Artigo 5º) O professor afastado de sua classe, porém prestando serviços que atendam aos interesses da Administração Municipal, terá seu tempo de serviço computado no respectivo campo de atuação como se na função estivesse.

Artigo 6º) Aulas remanescentes das escolhas (não forem preenchidas) serão oferecidas em caráter eventual a professores ACT.

§ 1º) Professores eventuais PEB II deverão ser habilitados ou na ausência dessa habilitação, PEB I com habilidades.

§ 2º) Para ministrar aulas eventualmente, os interessados deverão freqüentar o Horário de Trabalho Pedagógico - H.T.P. (sem direito a remuneração).

Artigo 7º) Não será permitido ao PEB-II a falta/aula. Caso ocorra, o professor ficará impedido de dar aulas neste dia, devendo abonar (até 06 durante o ano, 1 por mês) ou apresentar atestado médico.

Artigo 8º) O Horário de Trabalho Pedagógico - H.T.P., será realizado às quartas-feiras, no horário das 18 às 21 horas.

§ 1º) A presença no Horário de Trabalho Pedagógico - H.T.P é obrigatória, uma vez que faz parte da Carga Horária atribuída ao professor. Assim sendo, o professor não poderá faltar.



§ 2º) A falta poderá ocorrer se for caso de extrema urgência.

§ 3º) O professor não poderá ser dispensado em hipótese alguma.

§ 4º) O professor poderá acumular cargos (contanto que não ultrapasse as 64 horas estabelecidas por lei), desde que o seu horário de trabalho não coincida com o horário de aulas Rede Municipal e do Horário de Trabalho Pedagógico - H.T.P., caso isso aconteça o mesmo terá rescindido o seu contrato.

§ 5º) O Horário de Trabalho Pedagógico - H.T.P. não inclui reuniões de pais, Conselho de Classe ou Série. Essas situações ficarão a cargo da Direção das Unidades Escolares, respeitando as normas do Regimento dessas Unidades Escolares.

Artigo 9º) Quando a escolha recair sobre 6ª e 8ª séries, acrescentar aulas de reforço (1 por cada série), que serão ministradas em períodos diferentes das aulas normais (para quem estuda de manhã o reforço será a tarde e vice-versa).

Artigo 10) - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Angatuba, 15 de Dezembro de 2003.

JOSÉ EMÍLIO CARLOS LISBÔA

- Prefeito Municipal -

Afixado no painel da Prefeitura em 18.12.2003.

Denise Aparecida da Fonseca Andrade
Secretário